Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1164

26.5.2026

REGULAMENTO (UE) 2026/1164 DO CONSELHO

de 22 de maio de 2026

que altera o Regulamento (UE) 2023/1529 que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2026/157 do Conselho, de 22 de maio de 2026, que altera a Decisão (PESC) 2023/1532 que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho ([1]),

Tendo em conta a proposta conjunta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de julho de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1532 ([2]) e o Regulamento (UE) 2023/1529 ([3]), que impõem medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho.

(2) Em 14 de maio de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/1336 ([4]), que alterou a Decisão (PESC) 2023/1532 e alargou o âmbito de aplicação das medidas restritivas de modo a abranger pessoas que forneçam, vendam ou de algum modo participem na transferência de veículos aéreos não tripulados ou de mísseis ou de tecnologias conexas do Irão para grupos armados e outras entidades que perturbem a paz e a segurança no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho, ou para pessoas, entidades ou organismos que violem a Resolução 2216 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

(3) Tendo em conta a gravidade da situação, e em resposta às ações do Irão que comprometem a liberdade de navegação, incluindo os direitos de passagem em trânsito e de passagem inofensiva, no Médio Oriente, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/1157 que altera a Decisão (PESC) 2023/1532 a fim de introduzir novas medidas restritivas contra o Irão.

(4) É conveniente alterar os critérios de inclusão na lista de modo a permitir medidas de congelamento de bens contra pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos responsáveis por ações ou políticas do Irão que comprometam a liberdade de navegação no Médio Oriente, que as apoiem, que as executem ou que delas beneficiem. Convém ainda alterar o título.

(5) O Regulamento (UE) 2023/1529 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

([1]) JO L, 2026/1157, 26.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1157/oj.
([2]) Decisão (PESC) 2023/1532 do Conselho, de 20 de julho de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do mar Vermelho (JO L 186 de 25.7.2023, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1532/oj).
([3]) Regulamento (UE) 2023/1529 do Conselho, de 20 de julho de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho (JO L 186 de 25.7.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1529/oj).
([4]) Decisão (PESC) 2024/1336 do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2023/1532 que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia (JO L, 2024/1336, 15.5. 2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1336/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2023/1529 é alterado do seguinte modo:

1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento (UE) 2023/1529 do Conselho, de 20 de julho de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho, bem como as ações do Irão que comprometam a liberdade de navegação no Médio Oriente»;

2) No artigo 3.º, o n.º 1 é alterado do seguinte modo:

a) Na alínea b), a subalínea iii) passa a ter a seguinte redação:

«iii) para pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que violem a Resolução 2216 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;»;

b) É inserida a seguinte alínea:

«b-A) Responsáveis por ações ou políticas do Irão que comprometam a liberdade de navegação no Médio Oriente, ou que apoiem ou executem tais ações ou políticas ou delas beneficiem; ou»;

c) A alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Associados às pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos referidos nas alíneas a), b) ou b-A),».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. DAMIANOS